RESOLUÇÃO Nº 000145/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no artigo 80 e 82, I, da Lei Complementar nº 005/1991, e

CONSIDERANDO que, dentre as diretrizes nacionais de controle externo, a gestão de informações estratégicas pelos Tribunais de Contas como instrumento de efetividade do controle externo foi deliberada e aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa para formação da Rede Nacional de Informações Estratégicas;

RESOLVE:

Dispor sobre o funcionamento do Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria no TCE/BA, que será operacionalizado de acordo com as normas e disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 1º O Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria (NIE) tem como finalidade exercer a atividade especializada de produzir conhecimento, elaborar estratégias e ações de inteligência, por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de bases de dados próprias ou custodiadas, visando subsidiar a tomada de decisões quanto à realização de procedimentos de fiscalização.

Art. 2º O Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria ficará subordinado à Superintendência Técnica.

Art. 3º Ao Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria compete:

I – produzir e gerir informações e conhecimentos, e elaborar estratégias e ações de inteligência por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de bases de dados próprias ou custodiadas, visando subsidiar a tomada de decisões quanto à realização de procedimentos de fiscalização;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4OTQWNJA4

II – submeter à Superintendência Técnica, nos casos em que houver indícios que justifiquem a atuação imediata do Tribunal, em até cinco dias, contados da conclusão dos trabalhos, relatório sucinto contendo as informações suficientes e necessárias à apuração do achado;

III – elaborar relatórios com informações estratégicas;

IV – fornecer metodologia para elaboração da Matriz de Risco do Tribunal com os achados provenientes das trilhas de auditoria e com outras informações úteis à fiscalização, quando aplicável;

V – interagir com outros órgãos e entidades da Administração Pública com objetivo de estabelecer rede de intercâmbio e compartilhamento de informações e conhecimentos estratégicos que apoiem as ações de controle externo;

VI – elaborar estudos e propor metodologias de análise de risco;

VII – solicitar informações estratégicas a órgãos e entidades que atuem nas áreas de fiscalização, investigação e inteligência, com o objetivo de aumentar a eficiência das ações de controle externo;

VIII – zelar pelo sigilo e pela proteção dos dados e informações obtidos quando de caráter reservado ou sigiloso;

IX – elaborar estratégias e ações de inteligência com vistas a atender as demandas institucionais;

X – elaborar e validar estudos técnicos e tipologias visando identificar indícios de irregularidades com o objetivo da prevenção e do combate à corrupção;

XI – obter, tratar e sistematizar as bases de dados coletadas de fontes internas e externas, além de promover a análise dos dados obtidos;

XII – classificar, reclassificar e desclassificar suas informações sigilosas e adotar de medidas de proteção para as que receber, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN);

XIII – propor medidas e regras de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados obtidos e conhecimentos produzidos;

XIV – construir biblioteca de tipologias e trilhas de auditoria sob sua responsabilidade, mantendo-a constantemente atualizada;

XV – propor e auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XVI – disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito de sua atuação, com o objetivo de capacitar os servidores do Tribunal;

XVII – adotar medidas de segurança internas que visem à prevenção, à detecção, à obstrução e à neutralização de ações adversas que ameacem a tramitação, segurança e salvaguarda dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse do NIE;

XVIII – atuar em convênios e acordos de cooperação técnica, os quais o TCE/BA faça parte, com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção e controle social, produção e intercâmbio de informações e de conhecimentos, tendo natureza colaborativa, podendo ser realizada conjuntamente ações necessárias aos esclarecimentos de fatos,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4OTQWNJA4

prestação e análise de informações, relatórios, documentos e outros elementos probatórios;

XIX – executar atividades correlatas.

Art. 4º O Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria funcionará em ambiente físico reservado, com a comunicação protegida e acesso restrito, obedecendo aos horários de expediente do TCE/BA.

§ 1º A atividade especializada de produzir conhecimentos inclui:

I – A coleta, o tratamento e a utilização de métodos e técnicas de análise de dados;
II – A adoção de medidas para a proteção de dados e conhecimentos necessários ao sucesso das decisões que resultem em aumento de eficiência das ações de controle externo;

III – A realização de operações de inteligência aplicadas ao controle externo na busca de dados essenciais não disponíveis para coleta e proteção de dados e conhecimentos;

IV – A adoção de métodos, técnicas, procedimentos e formalidades inerentes à atividade de inteligência, no âmbito do NIE, respeitando a legislação vigente e as normas aplicadas ao Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

§ 2º Entende-se como conhecimento a informação que seja valorada quanto à credibilidade ou que contenha em seu conteúdo conclusões ou previsões resultantes de processos de análises de dados e que sejam necessários em processos decisórios administrativos internos referentes a ações finalísticas do Tribunal.

§ 3º A utilização dos conhecimentos compartilhados como prova ou evidência de ilícito será realizada de forma indireta, mediante a juntada de documentos de validação obtidos junto às respectivas fontes primárias.

Art. 5º Ficará a critério da Superintendência Técnica a hierarquização das prioridades das demandas provenientes das unidades técnicas, estabelecidas através de requisitos de viabilidade, operacionalidade, risco, materialidade e relevância.

Art. 6º Os conhecimentos produzidos pelo Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria serão encaminhados pela Superintendência Técnica ao Coordenador de Controle Externo ou gestor equivalente da unidade técnica solicitante, por meio de relatório de inteligência.

§ 1º Os conhecimentos produzidos pelo NIE, quando objetivarem dar conhecimento de eventuais indícios de irregularidades a outros órgãos de controle, com os quais mantenha intercâmbio, serão editados sob a forma de Relatório Externo de Informação.

§ 2º A disponibilização do Relatório Externo de Informação para órgãos ou entidades externos ao Tribunal depende da existência de acordo de cooperação técnica ou de autorização da Presidência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M4OTQWNJA4

§ 3º O Relatório de Inteligência não deve integrar os autos de processo e não constitui meio de prova para fins processuais, consistindo em indícios de irregularidades, sujeitos a apuração, mediante procedimentos auditoriais.

Art. 7º A atividade de inteligência é considerada de caráter ultrassecreto para fins da classificação de sigilo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Único. Os relatórios produzidos pelo NIE serão prioritariamente classificados como ultrassecretos, podendo, excepcionalmente, receber outra classificação prevista na Resolução do Tribunal que dispõe sobre a classificação da informação.

Art. 8º O NIE exercerá suas atividades com autonomia e independência funcional definidas nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) para as atividades auditoriais, garantindo que os dados obtidos, tratados, armazenados e consultados pelos servidores da unidade sejam utilizados apenas no âmbito das atribuições funcionais desse setor.

Art. 9º São garantias do Núcleo de Informações Estratégicas e Inteligência para a Auditoria:

I - Estrutura física e de pessoal suficientes e adequadas para o pleno funcionamento das suas atividades, observadas as eventuais limitações de capacidade operacional do Tribunal;

II - Infraestrutura de tecnologia e comunicação protegida, com acesso restrito aos profissionais que atuam na unidade.

Parágrafo Único. Objetivando preservar os princípios inerentes à inteligência, os relatórios produzidos poderão referenciar apenas a Unidade de Informações Estratégicas, sem expor o servidor diretamente responsável.

Art. 10. Na utilização dos dados que lhe sejam confiados, o NIE observará a legislação nacional que trata da proteção de dados pessoais e da privacidade, em especial o disposto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

Art. 11. Ato do Presidente designará os servidores para integrar o Núcleo de Informações Estratégicas.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2018.

Conselheiro Gildásio Penedo Cavalcanti de Albuquerque Filho – **Presidente**

Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio – **Vice-Presidente**

Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo – **Corregedor**

Conselheiro João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Conselheiro Substituto Sérgio Spector

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4OTQWNJA4

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4OTQWNJA4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 26/11/2018

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 26/11/2018

Sergio Spector
Conselheiro - Assinado em 26/11/2018

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 26/11/2018

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 27/11/2018

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 26/11/2018

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 26/11/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M4OTQWNJA4